



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ - Operador: 22438

Processo Administrativo: 0027100-59.2011.5.13.0000

Requerente: DANILO COSME DE ALMEIDA

Requerido: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0085/2011

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 18/08/2011, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, EDVALDO DE ANDRADE E UBIRATAN MOREIRA DELGADO, bem como de Suas Excelências os Senhores Juizes EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA e HERMINEGILDA LEITE MACHADO, na condição de convocados, RESOLVEU, por unanimidade, RATIFICAR ATO TRT GP nº 163/2011, a fim de conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, ao Servidor DANILO COSME DE ALMEIDA, Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescido do percentual de 23% (vinte e três por cento), a título de anuênios, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei nº 9.624/98, art. 15, inciso II, da MP nº 2225-45/2001 e decisão administrativa proferida nos autos do Processo TRT nº 4442/2002, bem como da vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 6/10 (seis décimos) da função comissionada de Auditor - FC-04 e 4/10 (quatro décimos) do cargo em comissão de Assessor - CJ-03, nos termos dos arts. 62 e 62-A da Lei nº 8.112/90 (este último artigo introduzido pela MP nº 2.225-45/2001), art. 3º da Lei nº 8.911/94 e art. 15 da Lei nº 9.527/97, e, por fim, da parcela da opção correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) da função comissionada de Auditor - FC-04, com fundamento no art. 18, § 2º, da Lei nº 11.416/2006, no art. 193 da Lei nº 8.112/90 e no Acórdão nº 2076/2005 e Acórdão nº 1870/2005 - Plenário do Colendo TCU, com efeitos a contar da publicação do respectivo ato, conforme art.

188 da Lei nº 8.112/90.

Observações: Ausente o representante do Ministério Público do Trabalho. Convocados Suas Excelências os Senhores Juizes Hermenegilda Leite Machado, Titular da 3ª VT de João Pessoa/PB em substituição a Sua Excelência o Senhor Desembargador Francisco de Assis Carvalho e Silva, em licença médica e Eduardo Sérgio de Almeida, Titular da 7ª VT desta Capital, em razão da aposentadoria compulsória de Sua Excelência o Senhor Desembargador Afrânio Neves de Melo.

JOAQUIM ANTÔNIO DOUETTS PEREIRA
Secretário da 1ª Turma

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA (Lei 11.419/2006)
EM 22/08/2011 14:08:07 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 08C3D8F184.FF66C9B37D.42EC19561C.2450505669